



ANÁLISE DE RECURSO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 065/2023 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº 6.239/2023

OBJETO “Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores na UBS do Siderúrgica e Novo Alvorada, com cobertura de peças, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos”.

RECORRENTE

- VERTICAL ELEVADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.633.102/0001-38;

CONTRARRAZOANTE

- ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.458.633/0001-50;

REFERÊNCIA

RAZÕES DE RECURSO

A recorrente, Vertical Elevadores LTDA, pugna pela reforma da decisão que declarou a habilitação da empresa Esmarty Especialista em Manutenção de Elevadores LTDA. Segue em síntese as razões recursais:

“No edital informa no item 10.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL, observados ao valor de referência ou valor máximo aceitável estipulado para a contratação, desde que não exceda a 10% (dez por cento) do valor médio orçado (previsão legal expressa no artigo 40, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93), os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital. Como pode ver não detalha que esse menor valor global a ser considerado é o valor da mensalidade e caso fosse deveria estar esclarecido no edital ou até mesmo pelo pregoeiro e sendo fornecedor da área garanto que o valor de referência de R\$ 8400,00 mensal está bem acima do mercado e até das propostas enviadas e caso esse seja o valor anual é um preço inexigível



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

para manutenção de 2 elevadores com cobertura de peças e todos os custos inerentes ao serviço os elevadores da prefeitura seriam sucateados trazendo transtornos e prejuízos à população. Portanto, interpomos recurso ao pregão pois conforme item "Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na Plataforma de Licitações Licitar Digital e as especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital, prevalecerão as especificações constantes neste Edital". (...) Outro ponto a ser analisado conforme item 8.8 do edital "o lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo" e no mesmo informa que o critério de julgamento era o menor preço global".

CONTRARRAZÕES DE RECURSOS

A recorrida, Esmarty Especialista em Manutenção de Elevadores LTDA, alega em síntese que,

4. SOBRE A INEXEQUIBILIDADE

O Fornecedor 01 alega que, o valor de referência é inexequível, tratando-se de R\$8.400,00 anual, R\$700,00 mensal (R\$350,00 por elevador). Ressaltamos que, a empresa vencedora do certame tem contratos, em vigência, nos mesmos moldes (com fornecimento de peças) e valores (menor ou igual a R\$350,00 por elevador), sendo satisfatoriamente executados.

5. SOBRE A ANÁLISE DA PROPOSTA DA VENCEDORA

Como o valor estimado da contratação era sigiloso, conforme a página 1 do edital, "Valor estimado da contratação: sigiloso, conforme disposição do art. 15 do Decreto Federal nº10.024/2019, reproduzida pelo art. 4º, inciso I, alínea "e", do Decreto Municipal nº1677/2019", a contrarrazoante cadastrou a proposta no valor de R\$48.000,00, supondo que o valor de referência seria mais alto e também para proporcionar uma boa disputa de lances. Quando o Fornecedor 01 solicitou declínio do lote 01, por acreditar que os preços ofertados eram inexequíveis, passou-se à fase de negociação entre a vencedora e o (a) pregoeiro (a). No primeiro momento, a contrarrazoante fez uma oferta de R\$24.000,00. Posteriormente, foi informada pelo (a) pregoeiro (a) que o valor de referência era de R\$8.400,00. Após análise do valor, a vencedora considerou exequível e aceitou, dando fim à negociação. Passou-se então para a fase de análise da documentação e a contrarrazoante foi considerada habilitada".



ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que a Sessão do Edital de Licitação nº 065/2023 foi realizada no dia 12 de setembro de 2023, às 09:00hrs, no qual o recorrente manifestou interesse recursal via plataforma Licitar Digital. Ato contínuo, observa-se que as razões de recurso foram protocoladas no dia 12 de setembro de 2023, portanto, restada configurada a sua **TEMPESTIVIDADE**, considerando o prazo previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, Art. 4º, inciso XVIII.

ANÁLISE DO MÉRITO

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que a Pregoeira ao conduzir o certame obedeceu aos parâmetros dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quer na Lei nº 10.520/2002, quer no Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a modalidade licitatória denominado pregão eletrônico.

A priori, importa frisar que a Administração Pública e seus agentes estão vinculados aos Princípios Constitucionais previstos no art. 37, caput, da CF/88, sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais é dever da Administração Pública adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação. Ainda, decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ressalta-se a finalidade da amostra, qual seja, a de permitir à Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade. Nesse sentido, será cabível a exigência de amostra quando uma análise meramente formal da proposta *versus* edital não for suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular. Seguindo essa mesma diretriz, explica Renato Geraldo Mendes:

“A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.”

Em primeira monta, cabe esclarecer que a proposta da empresa Vertical Elevadores LTDA para o lote 01 do Edital de Licitação nº 065/2023 foi aceita, razão pela qual os documentos de habilitação foram analisados via Plataforma Licitar Digital.

Ato contínuo, após análise dos documentos de habilitação, a recorrida foi declarada habilitada, e conseqüentemente vencedora do certame.

Atendendo aos mandamentos do Decreto Federal nº 10.024/2019, foi aberto o prazo para interposição de manifestações de recursos, no qual a recorrente se manifestou nos seguintes termos, vejamos:

F Fornecedor 01 12/09/2023 11:09:08
Intenção de recurso de VERTICAL
ELEVADORES LTDA para o lote 01 .
(Manifesto recurso, pois o edital solicitava o
envio da proposta no valor anual, foi iniciado
lance com o valor das propostas
classificadas e essas propostas estão em
preço anual. o Preço médio que o pregoeiro
abriu nao esta adequado ao objeto e à
compatibilidade do preço em relação ao
valor enviado.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Isto posto, passo a analisar as razões de irrisignação da recorrente, que consiste em afirmar que o Instrumento Convocatório não dispõe sobre o menor valor global anual, bem como que o valor de referência estaria bem acima do praticado no mercado e das propostas enviadas.

Primeiramente, oportuno consignarmos que a participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, conforme item 2.6 do Edital:

2.6. A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório

Destarte, conforme será demonstrado a seguir, as alegações do recorrente não merecem prosperar, visto que, o Edital de Licitação nº 065/2023, prevê expressamente em seu Anexo I que a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva se dará pelo período de 12 (doze) meses, senão vejamos:

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

| Item | Descrição | UM | Qtde. | Preço Unit. | Total |
|------------------|---|----|-------|-------------|-------|
| 001 | PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ELEVADORES POR 12 MESES. CONTRATAÇÃO DOS SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA MENSAL COM SUBSTITUICAO DE PECAS DOS ELEVADORES DAS UNIDADE BASICA DE SAUDE SIDERURGICA E A UNIDADE BASICA DE SAUDE DO NOVO ALVORADA INCLUINDO O FORNECIMENTO, A REPOSICAO E/OU TROCA DE TODAS AS PEÇAS QUE APRESENTEM DESGASTE OU QUE POSSA VIR APRESENTAR FALHAS QUE PREJUDIQUEM O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR. A EXECUCAO DO SERVICIO DE MANUTENCAO CORRETIVA NO ELEVADOR SERA SEMPRE QUE NECESSARIO E SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SADE. A MANUTENCAO CORRETIVA DEVERA SER REALIZADA SEM RESTRICÕES OU LIMITACOES DE CHAMADAS, DIAS, HORARIOS E /OU TOTAL DE HORAS E SEM ONUS ADICIONAIS AO MUNICIPIO. O FORNECIMENTO, A REPOSICAO E OU TROCAS DE QUAISQUER PECAS QUE FOREM NECESSARIAS A MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DEVERA SER REALIZADA SEM ONUS ADICIONAIS AO MUNICIPIO. | SV | 1 | | |
| Valor Total..... | | | | | |


O Instrumento Convocatório é claro ao descrever o objeto licitado por um período de 12 (doze) meses, não havendo em que se falar em contradição do recorrente em formular sua proposta comercial, uma vez que as informações quanto ao serviço a ser




PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES


contratado estão claras e objetivas na descrição do item.


Além disso, observa-se que o recorrente solicitou em sessão pública esclarecimento quanto ao valor licitado ser anual, o que foi respondido por esta Pregoeira, sanando eventualmente qualquer tipo de dúvida, veja-se:

 Fornecedor 01 12/09/2023 09:58:55
esse valor em disputa é o valor anual total?

 Pregoeiro(a) 12/09/2023 09:59:35
Fornecedor 01, sim. Favor se atentar as disposições no anexo I do Edital.

Logo após, verifica-se que o recorrente solicitou declínio de sua proposta, o qual foi deferido:

 Sistema 12/09/2023 10:00:04
Fornecedor 01 : Solicitamos o declínio do lote 01 . Motivo: Os preços ofertados pelos demais concorrentes estão manifestamente inexequíveis

 Sistema 12/09/2023 10:00:12
Foi deferido o declínio de participação no lote 01 , ao Fornecedor 01 .

Não obstante, quanto a exequibilidade dos preços, ressalta-se que foram realizados orçamentos junto as empresas do ramo, a fim de se chegar ao valor orçado por esta Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

No caso em análise, conforme relatórios disponibilizados pelo sistema e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe, concluída a análise recursal, esta Pregoeira opina pela **ADMISSIBILIDADE** da peça apresentada pela recorrente, para no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE**, com base nos termos aqui discutidos, pela manutenção do resultado do certame e prosseguimento do pleito.

É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 27 de setembro de 2023.


Priscila Félix Barbosa

Pregoeira Oficial

Portaria Municipal nº 038/2022




PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise feita pelo setor técnico e pela Pregoeira, **DECIDO** pela **ADMISSIBILIDADE** da peça apresentada pela recorrente, para no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE**, com base nos termos aqui discutidos, pela manutenção do resultado do Edital de Licitação nº 065/2023 e prosseguimento do pleito.

Sabará, 27 de setembro de 2023.


Thiago Zandoná Vasconcellos
Secretário Municipal de Administração



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 065/2023, PROCESSO INTERNO Nº 6239/2023

A **ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.458.633/0001-50, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 7434, Bairro Santa Bárbara, cidade de João Monlevade/MG, vem, por meio de sua representante legal, apresentar as contrarrazões, em face do recurso administrativo, interposto pela empresa VERTICAL ELEVADORES LTDA.

1. DOS FATOS

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mesmo dia.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARRAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas as exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS**.

A recorrente alega que o pregoeiro não a respondeu quanto à disputa se tratar de valor global ou mensal; que o valor de referência é inexequível e que a análise da proposta, da vencedora, foi inadequada.

Passa-se às contrarrazões recursais.

2. DA LEGITIMIDADE PARA CONTRARRAZOAR

Primordialmente, registra-se que a recorrente, como empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, detém total e irrestrita capacidade técnica e de logística, para atender, integralmente, ao objeto licitado.

Portanto, a contrarrazoante é uma empresa séria, que, buscando uma participação íntegra no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido, tendo sido, portanto, considerada habilitada.



3. SOBRE A ALEGAÇÃO DO PREGOEIRO NÃO TER RESPONDIDO

Às 09:58:55 o Fornecedor 01 perguntou: “esse valor em disputa é o valor anual total?”, às 09:59:35 o (a) Pregoeiro (a) respondeu: “Fornecedor 01, **sim**. Favor se atentar as disposições no anexo I do Edital”, conforme imagem a seguir:

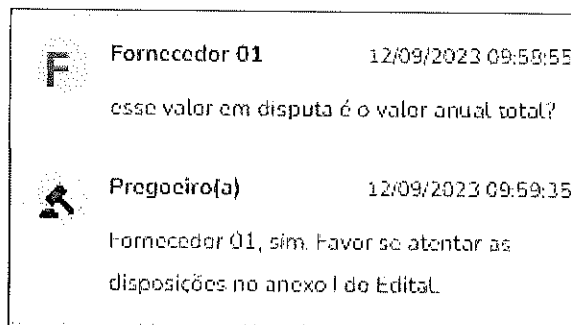


Figura 1 - Print do portal Licitar Digital

Como é possível ver na imagem, o pregoeiro reforçou o que estava disposto no Edital, no item 10.1:

“Para julgamento, será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL, observados ao valor de referência ou valor máximo aceitável estipulado para a contratação, desde que não exceda a 10% (dez por cento) do valor médio orçado (previsão legal expressa no artigo 40, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93), os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.”

4. SOBRE A INEXEQUIBILIDADE

O Fornecedor 01 alega que, o valor de referência é inexecuível, tratando-se de R\$8.400,00 anual, R\$700,00 mensal (R\$350,00 por elevador). Ressaltamos que, a empresa vencedora do certame tem contratos, em vigência, nos mesmos moldes (com fornecimento de peças) e valores (menor ou igual a R\$350,00 por elevador), sendo satisfatoriamente executados.

5. SOBRE A ANÁLISE DA PROPOSTA DA VENCEDORA

Como o valor estimado da contratação era sigiloso, conforme a página 1 do edital, “Valor estimado da contratação: sigiloso, conforme disposição do art. 15 do Decreto Federal nº10.024/2019, reproduzida pelo art. 4º, inciso I, alínea “e”, do Decreto Municipal nº1677/2019”, a contrarrazoante cadastrou a proposta no valor de R\$48.000,00, supondo que o valor de referência seria mais alto e também para proporcionar uma boa disputa de lances.



Quando o Fornecedor 01 solicitou declínio do lote 01, por acreditar que os preços ofertados eram inexequíveis, passou-se à fase de negociação entre a vencedora e o (a) pregoeiro (a). No primeiro momento, a contrarrazoante fez uma oferta de R\$24.000,00. Posteriormente, foi informada pelo (a) pregoeiro (a) que o valor de referência era de R\$8.400,00. Após análise do valor, a vencedora considerou exequível e aceitou, dando fim à negociação. Passou-se então para a fase de análise da documentação e a contrarrazoante foi considerada habilitada.

6. DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da comissão que habilitou a empresa licitante ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes termos, espera Deferimento.

João Monlevade, 15 de setembro de 2023.



Silvana Brum Damasceno
CPF: 013.477.916-98
RG: MG 10.424.794
Representante legal



Elevadores

Sabará 12 de setembro de 2023

ILMO. SENHOR PREGOEIRO,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Vertical Elevadores Ltda inscrita no CNPJ 26.633.102/0001-38, vem através deste solicitar recurso contra o pregão do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 065/2023 e PROCESSO INTERNO Nº 6239/2023 realizado no dia 12/09/2023 as 09:00, conforme edital o critério de julgamento era o menor preço global, o valor estimado de contratação sigiloso.

Foi enviado na plataforma os documentos e dentro dos anexos estava as propostas com o valor anual e valor mensal. Na Plataforma Licitar tinha o campo para informar o preço da proposta, mas não informava se era para enviar o preço anual ou mensal, sendo assim ao iniciar a seção apareceu as propostas dos fornecedores em preço anual (veja em anexo a proposta da fornecedora 2 classificada como habilitada) e assim iniciou a disputa. Ao ver que o preço estava ficando muito abaixo do proposto foi solicitado esclarecimento ao pregoeiro se a disputa era por preço mensal ou anual e o mesmo não respondeu, apenas se limitou a pedir para analisar o edital no anexo 1 .

DOS FUNDAMENTOS DE RECURSO

No edital informa no item 10.1. *Para julgamento, será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL, observados ao valor de referência ou valor máximo aceitável estipulado para a contratação, desde que não exceda a 10% (dez por cento) do valor médio orçado (previsão legal expressa no artigo 40, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93), os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.* Como pode ver não detalha que esse menor valor global a ser considerado é o valor da mensalidade e caso fosse deveria estar esclarecido no edital ou até mesmo pelo pregoeiro e sendo fornecedor da área garanto que o valor de Referência de R\$8400,00 mensal está bem acima do mercado e até das propostas enviadas e caso esse seja o valor anual é um preço inexigível para manutenção de 2 elevadores com cobertura de peças e todos os custos inerentes ao serviço os elevadores da prefeitura seriam sucateados trazendo transtornos e prejuízos à população.

Abaixo mais detalhes da análise e justificativa de duvida!

Como podem ver abaixo na plataforma solicitava para informar o valor unitário final onde a descrição do item era informada por 12meses.



RECLAMAÇÕES

MATERIA / SERVIÇO

PROCESSO



Atenção! Não se esqueça de anexar o documento!



LOTE 1
065/2023

Descrição do Item
7.19

Valor Unitário Final
(Sigiloso)



Completar

Item

Descrição

Quantidade

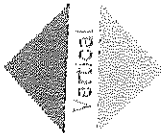
Valor do Parcela A

Valor do Parcela B

Manutenção de 02 (dois) elevadores e 02 (dois) equipamentos de segurança (cabo de aço e corrimão) em 12 (doze) meses.

Valor unitário final (preço unitário) a ser informado pelo fornecedor em função do critério de julgamento adotado no Edital.

RL-AP qps:06 09/2023/23



Elevadores

Portanto interpomos recurso ao pregão pois conforme item "Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na Plataforma de Licitações Licitar Digital e as especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital, prevalecerão as especificações constantes neste Edital".

Além disso conforme item 6.8 O licitante poderá apresentar proposta referente aos itens ou lotes que forem de seu interesse, devendo está e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas e lances para fornecimento parcial do objeto do item/lote, ou seja o pregão foi finalizado com valor parcial (mensal) do item e não com valor integral Anual.

Outro ponto a ser analisado conformem item 8.8. do edital " O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo" e no mesmo informa que o critério de julgamento era o menor preço global

Informo também que não houve análise adequada da proposta da empresa habilitada (fornecedor 2) ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA pois pelo item 9.1 do edital o pregoeiro deveria examinar proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência e ao valor máximo aceitável estipulado para a contratação, desde que não exceda a 10% (dez por cento) do valor médio orçado. O valor enviado pelo fornecedor classificado considerava também valor anual.

DO PEDIDO

Finalizo que a forma que o pregão foi conduzido colocou a nossa empresa em prejuízo, entramos com uma ideia de negociar o valor anual e no final o pregoeiro estava negociando valor mensal criando divergências entre o pregão a plataforma licitar, edital e as propostas enviadas, pois não justifica uma empresa propor a prefeitura o valor de R\$4000,00 mensal e o pregoeiro aceitar o valor de R\$8400,00 isso coloca em questão a viabilidade do uso dessa plataforma para critério de julgamento proposto pelo edital "menor preço global" e caso o valor seja anual o preço é incompatível com os custos que se tem para fazer o trabalho proposto.

Solicitamos que a proposta da empresa habilitada (fornecedor 2) ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA seja desclassificada pois de cordo com o item 9.3 do edital " Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexecutável", defendo que a empresa não se manteve no preço mensal que enviou em sua proposta proposta (caso seja este valor avaliado no pregão).

Representante legal